



## LEI Nº 1.112, DE 03 DE MARÇO DE 2023

**“Dispõe sobre ‘Programa Interdisciplinar para Prevenção das Violências e dos Preconceitos nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Iperó’ e dá outras providências”**

**Autoria:** Ivania Aparecida Ricezi Calixto

**LEONARDO ROBERTO FOLIM**, Prefeito Municipal de Iperó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa Interdisciplinar para Prevenção das Violências e dos Preconceitos nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

**Parágrafo único.** O Programa poderá ser implementado em todas as escolas do Município, com prioridade para as que apresentem maior índice de violência.

**Art. 2º.** São objetivos do Programa:

- I – Formar um Grupo de Trabalho para atuar na prevenção das violências e dos preconceitos, analisar suas causas e apontar possíveis soluções;
- II – Desenvolver ações educativas de valorização da vida e do respeito à diversidade, dirigidas às crianças, aos adolescentes e à comunidade, em consonância com o projeto político-pedagógico da escola;
- III – Programar ações voltadas ao combate à violência nas escolas, com vistas a garantir o exercício pleno da cidadania e o reconhecimento dos direitos humanos e seus deveres quanto um cidadão;

**Art. 3º.** As ações do Programa serão desenvolvidos e coordenados por um Grupo de Trabalho designado pelo Poder Executivo.

**Art. 4º.** A formação desse Grupo de Trabalho mencionada no artigo 3º desta lei contribuirá nas diretrizes e oferecendo suporte ao desenvolvimento e articulação institucional das ações do Programa.



**Art. 5º.** O Grupo de Trabalho que trata este artigo será composta por representantes indicados pelo Poder Público Municipal na seguinte conformidade:

I – 02 (dois) técnicos das seguintes Secretarias Municipais:

- a) Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;
- b) Secretaria da Saúde;
- c) Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
- d) Conselho Municipal de Educação;
- e) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 6º.** Para a consecução dos objetivos previstos nesta lei, o Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com entidades governamentais ou não governamentais, a fim de subsidiar, assessorar e orientar os Grupos de Trabalho na programação de suas ações.

**Art. 7º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DE IPERÓ, EM 03 DE MARÇO DE 2023.**

**LEONARDO ROBERTO FOLIM**  
Prefeito Municipal

Publicado nesta Secretaria em 03 de março de 2023

**LUCIO GONÇALVES DA SILVA FILHO**  
Secretário de Governo